

**LEI Nº 3.102, DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

“Dispõe sobre a determinação para que ônibus do transporte coletivo façam paradas em qualquer localidade do itinerário”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **Prefeito Municipal de Inhumas-GO**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que os ônibus que realizam o transporte coletivo em linhas regulares, façam paradas para embarque e desembarque de passageiros em qualquer localidade do itinerário.

**Parágrafo Único** – O atendimento do caput do artigo 1º, se dará respeitada todas as normas de trânsito, bem como a garantia da segurança, da integridade física e da acessibilidade dos usuários, em especial os idosos, crianças e PNE (Portadores de Necessidades Especiais).

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá comunicar às empresas que realizam o transporte coletivo em Inhumas, desta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS,  
EM 22 DE JUNHO DE 2017.**



**ABELARDO VAZ FILHO**  
*Prefeito*



**RONDINELY CARVALHAIS BARROS**  
*Secretário de Gestão e Planejamento*

Declaro para os devidos fins que a Lei nº 3.102 de 22 de Junho de 2017, foi devidamente publicada no placar oficial no período de 22/06/2017 a 22/07/2017.



**RONDINELY CARVALHAIS BARROS**  
Secretário de Gestão e Planejamento

MAT: 66463.  
CPF: 778.557.301-00